



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 380, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como no artigo 18 da Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018 resolve:

Art. 1º Estabelecer o processo de elaboração dos procedimentos administrativos padrão para a operacionalização da Portaria 386 de 19 de setembro de 2019, que instituiu o Procedimento Administrativo Padrão (PAP) no CBMSC.

Art. 2º Em fase preliminar, o Estado-Maior Geral (EMG) coordenou o processo de elaboração de PAP nas Diretorias, tendo sido aprovadas mais de 90 PAP no primeiro semestre de 2020.

Art. 3º Com o intuito de dar continuidade ao trabalho de explicitação dos processos institucionais, a elaboração de PAP dos demais órgãos, administrativos e operacionais do CBMSC, está regulada nesta portaria.

Art. 4º O EMG deve, a partir da publicação desta Portaria, coordenar o processo de elaboração de PAP de todos os demais órgãos de direção, de apoio e de execução do CBMSC.

Art. 5º O trabalho vai se desenvolver de duas formas distintas:

I - Para os órgãos de execução:

a) os Comandantes de Batalhão devem definir com os Comandantes dos Elementos Subordinados quais as atividades administrativas de caráter específico, das demandas dos órgãos de execução do CBMSC, devem ser explicitadas em PAP.

b) compete aos B3 de cada BBM preencher o formulário eletrônico, disponibilizado pelo EMG, com as propostas de PAP, incluindo o objetivo do PAP, dados da OBM e do Bombeiro Militar designado para o grupo de trabalho;

c) o EMG deve realizar a análise, aprovar as propostas e estabelecer um rol de PAP a serem elaborados por grupos de trabalho, bem como definir, junto com os Comandantes de Batalhão, o calendário para elaboração e entrega dos PAP; e

d) após devidamente nomeados, os grupos de trabalho deverão elaborar os PAP e encaminhá-los para o EMG, para revisão e aprovação dentro do prazo estabelecido em plano de trabalho.

II - Para os órgãos de direção e apoio:

a) os comandantes, chefes e diretores devem, em conjunto com suas equipes, realizar um levantamento de quais atividades administrativas executadas que devem ser explicitadas em PAP;

b) compete aos comandantes, chefes e diretores preencher o formulário eletrônico, disponibilizado pelo EMG, com as propostas de PAP, incluindo o objetivo do PAP;

c) o EMG deve realizar a análise, aprovar as propostas e estabelecer um rol de PAP a serem elaborados e definir, junto com os comandantes, chefes e diretores, o cronograma de entrega dos PAP;

d) compete aos comandantes, chefes e diretores determinar os Bombeiro Militares responsáveis pela elaboração dos PAP; e

e) encaminhar os PAP para o EMG, para revisão e aprovação dentro do prazo estabelecido em plano de trabalho.

Parágrafo único. O Batalhão de Operações Aéreas e Batalhão de Ajuda Humanitária, apesar de serem órgãos de execução, devem proceder conforme inciso II deste artigo.

Art. 6º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar